ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº1034
de 18 de novembro de 1993

FIXA PARA O BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO/93, OS VALORES NAS TABELAS DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art.1º - Ficam fixados para o bimestre novembro/dezembro/93, os valores nas Tabelas de Vencimentos, Salários, Proventos e Pensões dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Mostardas, contidas no Artigo 1º da Lei Municipal nº1026, de 26 de outubro de 1993, com uma reposição de 35%(trinta e cinco por cento) para o mes de **Novembro/93** e 20%(vinte por cento) para o mes de **Dezembro/93**, arredondados para o cruzeiro real imediato, conforme tabela dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único - Àqueles servidores cujos vencimentos ou salários não alcançarem o valor de CR$ 15.021,00(Quinze mil e vinte e um cruzeiros reais), fica assegurado uma complementação até o respectivo valor.

Art.2º - Será concedido à todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Mostardas, um **ABONO** no valor de **CR$ 3.000,00**(Tres mil cruzeiros reais) para os meses de novembro e dezembro de 1993.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de 1º de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 18 de novembro de 1993.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe de Gabinete

ELIANE CUNHA CARDOSO PEREIRA
Secretária Municipal de Administração